EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2025

Bom Jesus - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS – PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Justificativa para a necessidade da solicitação: Nos termos do parágrafo único do art. 29 o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O pregão é modalidade de licitação obrigatória para serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Serviço de consultoria e assessoria não se enquadram nos serviços comuns e possuem natureza personalíssima, impossibilitando qualquer julgamento objetivo, motivo pela qual a licitação deve ser afastada. Nos termos do art 74, inciso III, alínea c serviços de assessorias ou consultorias técnicas devem ser contratados por inexigibilidade, pois são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Já existem decisões que ampararam tal entendimento. No âmbito do TCM/GO Acórdão 263/2024, foi decidido que é ilegal licitar serviços de natureza complexa através da modalidade pregão. Já o TCE/SP, em sessão realizada dia 28/02/2024 no Tribunal Pleno (Processo: TC 022832.989.23–0) determinou a anulação de uma concorrência pública, por adotar critério de julgamento inadequado, ou seja, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual não deve ser adotado o critério de julgamento menor preço. Dessa forma, para serviços dessa natureza, que possuem natureza personalíssima sem qualquer critério objetivo para disputa, não cabe pregão, concorrência, tampouco dispensa de pequeno valor utilizando o critério de julgamento menor preço. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: K C M ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - R$ 45.600,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.
Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"
"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Karine Vitória Dos Santos G. Moura.
KARINE VITÓRIA DOS SANTOS GOMES MOURA
Secretária da Câmara Municipal